



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17619/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Circuito de Cultura e Arte de Rua Jovem no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Circuito de Cultura e Arte de Rua Jovem**, com o objetivo de valorizar, fomentar e difundir as expressões artísticas urbanas da juventude, por meio da realização de eventos e mostras culturais itinerantes em espaços públicos.

Art. 2.º O Circuito de Cultura e Arte de Rua Jovem buscará:

I - promover o protagonismo juvenil e a ocupação positiva dos espaços públicos;

II - estimular o respeito à diversidade, à liberdade de expressão e à convivência democrática;

III - fortalecer a cena cultural independente e os coletivos artísticos juvenis locais;

IV - estimular o diálogo entre juventude, cultura e políticas públicas.

Art. 3.º As ações do circuito poderão incluir, entre outras:

I - batalhas de rima, *freestyle* e poesia marginal (*slam*);

II - apresentações de dança urbana, *hip-hop*, *breaking*, *vogue*

e afins;

III - oficinas de grafite, *stencil art*, *DJ*, *beatbox*, produção musical e visual;

IV - exposições de arte urbana e fotografia de rua;

V - feiras de empreendedores e artistas juvenis.

Art. 4.º Os eventos do circuito poderão ser realizados em:

I - praças públicas e espaços abertos de grande circulação;

II - escolas públicas municipais, centros de juventude e centros culturais;

III - bairros com menor acesso à oferta cultural, priorizando a descentralização das ações.

Art. 5.º A execução do Circuito de Cultura e Arte de Rua Jovem será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude, podendo, ainda, firmar parcerias com:

I - coletivos culturais e movimentos juvenis locais;

II - instituições de ensino e universidades;

III - produtores culturais, artistas independentes e organizações da sociedade civil.

Art. 6.º A participação dos jovens nos eventos será gratuita e poderá ser utilizada como atividade complementar e de extensão pelas instituições de ensino participantes.

Parágrafo único. Os jovens envolvidos poderão receber certificado de participação e apoio para divulgação de seus trabalhos.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de julho de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 01/08/2025, às 14:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0402864** e o código CRC **0C740482**.
